

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -**PORTARIA CONJUNTA SEP/SEFAZ Nº 009- R, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre os prazos a serem cumpridos pelas empresas estatais não dependentes para controle da programação e execução do Orçamento de Investimento pelo Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 312, de 30/12/2004 e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 11.677, de 26/07/2022, e o art. 11 do Decreto Nº 5.390-R, de 09 de maio de 2023.

RESOLVEM:

Art. 1º As empresas estatais integrantes do Orçamento de Investimento encaminharão, à Secretaria de Economia e Planejamento (SEP), **até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês**, o Demonstrativo da Execução do Orçamento de Investimento (EXOINV), na forma do Anexo II do Decreto Nº 5.390-R, de 09 de maio de 2023, para o endereço de e-mail gecor@sep.es.gov.br.

§ **1º** O demonstrativo que trata o caput deverá incluir tanto o valor das despesas de investimento executadas pela estatal até o final do mês anterior, quanto a previsão de investimentos a serem executados até o final do exercício;

§ **2º** O primeiro envio do EXOINV pelas estatais deverá ocorrer até **19 de maio**, tendo como Data de Referência **30 de abril de 2023**;

§ **3º** O envio da consolidação anual das despesas com investimento no exercício de 2023 deverá ocorrer até o dia **10 de fevereiro de 2024**;

§ **4º** O Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES) enviará o demonstrativo de que trata o caput deste artigo para o endereço de e-mail específico indicado pela SEP, observando-se os prazos e demais condições previstas neste artigo;

Art. 2º Os responsáveis pelo controle do orçamento de investimento das estatais deverão informar no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (SIGEFES) o resultado alcançado pelos programas previstos no Plano Plurianual (PPA 2020-2023), bem como a descrição da situação e do atingimento das finalidades das ações e a indicação das metas físicas e financeiras para fins de encerramento do exercício de 2023, até o dia 29 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de maio de 2023.

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

MARCELO ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 1088668

PORTARIA CONJUNTA SEP/SEGER/SEG Nº 008-R, DE 17 MAIO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho (GT) para realização dos trabalhos com vistas à implantação gradual e progressiva do Planejamento de Contratações Anual (PCA), conforme estabelecido no art. 12 do Decreto 5.353-R/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, e a Secretária de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhes conferem a legislação estadual e, considerando as disposições contidas no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para criar diretrizes, ações e metologia para elaboração do Projeto Piloto referente ao Plano de Contratações Anual - PCA, nos moldes estabelecidos no Decreto Estadual 5307-R/2023 e no art. 12 do Decreto Estadual 5.353-R/2023.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º:

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP

Felipe dos Anjos Vieira Ferreira

Micaele Martins de Carvalho

Max Emanuel Flores Evangelista Calderaro

Amanda Ferreira Lichtenheid

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

Ticiano Lilian Zaupa

Samara de Jesus Pereira

Márcia dos Santos

Carolina Dal Piaz

Secretaria de Estado do Governo - SEG

Kelly Cristina Prata

Parágrafo Único. Os servidores designados atuarão de forma a priorizar as atividades a serem desenvolvidas neste projeto, sendo que a ausência nas reuniões deverá ser devidamente justificada.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Criar diretrizes, ações, metologia e modelos para implementação do Plano de Contratações Anual - PCA Estadual;

II - Acompanhar a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) Piloto, referente o exercício de 2024, para as secretarias SEP e SEGER.

Art. 4º Não será considerado o PCA para fins de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária referente ao exercício 2024.

Art. 5º Exceto SEP e SEGER, os Órgãos e Entidades do Estado estão dispensados da elaboração do PCA para o exercício de 2024.